



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.268.162 - RJ (2018/0065646-2)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : DOMINGOS PINTO DE ANDRADE
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S) - RJ061792
MARGARETH DE LENA COSTA - RJ106610
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DOIS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA UMA ÚNICA DECISÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de quinze dias úteis previsto no art. 1.003, § 5.º, do CPC/2015.

2. Mister consignar que *"é assente, na jurisprudência do STJ, o entendimento de que a interposição de dois ou mais recursos, pela mesma parte e contra a mesma decisão, impede o conhecimento daqueles que foram apresentados após o primeiro apelo, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no AREsp 799.126/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 09/06/2016; AgRg no REsp 1.525.945/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe de 03/06/2016" (AgInt no AREsp 1.097.778/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 24/10/2017).*

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.268.162 - RJ (2018/0065646-2)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **DOMINGOS PINTO DE ANDRADE**
ADVOGADOS : **TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S)** -
RJ061792
MARGARETH DE LENA COSTA - RJ106610
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Cuida-se do agravo interno às fls. 224/260, interposto por **DOMINGOS PINTO DE ANDRADE**, contra decisão monocrática da Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial, em face de sua intempestividade.

Alega o agravante que *"a Garantia Constitucional do Acesso à Justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrada na Constituição Federal/ e não pode de forma nenhuma ser afastada pelo próprio Órgão do Poder Judiciário, quer em primeiro, como em segundo grau, como ocorreu no caso concreto dos autos"* (fl. 226).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.268.162 - RJ (2018/0065646-2)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : DOMINGOS PINTO DE ANDRADE
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S) - RJ061792
MARGARETH DE LENA COSTA - RJ106610
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DOIS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA UMA ÚNICA DECISÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de quinze dias úteis previsto no art. 1.003, § 5.º, do CPC/2015.

2. Mister consignar que *"é assente, na jurisprudência do STJ, o entendimento de que a interposição de dois ou mais recursos, pela mesma parte e contra a mesma decisão, impede o conhecimento daqueles que foram apresentados após o primeiro apelo, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no AREsp 799.126/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 09/06/2016; AgRg no REsp 1.525.945/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe de 03/06/2016"* (**AgInt no AREsp 1.097.778/SP**, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 24/10/2017).

3. Agravo interno não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): De início, registre-se que *"é assente, na jurisprudência do STJ, o entendimento de que a interposição de dois ou mais recursos, pela mesma parte e contra a mesma decisão, impede o conhecimento daqueles que foram apresentados após o primeiro apelo, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirecorribilidade. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no AREsp 799.126/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 09/06/2016; AgRg no REsp 1.525.945/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe de 03/06/2016"* (AgInt no AREsp 1.097.778/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 24/10/2017).

No caso concreto, a parte ora agravante interpôs dois agravos internos contra a mesma decisão, sendo inviável o conhecimento do segundo recurso de fls. 261/295.

Ademais, a teor da certidão à fl. 220, a decisão agravada foi publicada no dia **18 de abril de 2018**, começando a fluir o prazo para interposição do agravo interno em **19 de abril 2018**. Dessa forma, encerrou-se o prazo em **10 de maio de 2018**.

O presente agravo interno, entretanto, foi interposto somente em **15 de maio de 2018**, quando já transcorrido o prazo legal de quinze dias úteis, previsto no art. 1.003, § 5.º, do CPC/2015, conforme certidão de fl. 296.

ANTE O EXPOSTO, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2018/0065646-2

AgInt no
AREsp 1.268.162 /
RJ

Números Origem: 00025304720104025104 201051040025308 3558 9600582939

PAUTA: 26/03/2019

JULGADO: 26/03/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITO BELLO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DOMINGOS PINTO DE ANDRADE
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S) - RJ061792
MARGARETH DE LENA COSTA - RJ106610
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DOMINGOS PINTO DE ANDRADE
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S) - RJ061792
MARGARETH DE LENA COSTA - RJ106610
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.